

ESTATUTOS DO DESAFIO JOVEM (TEEN CHALLENGE) PORTUGAL

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJECTIVOS

Artigo 1º

A Associação Desafio Jovem (Teen Challenge) Portugal é uma Associação religiosa fundada pelas Assembleias de Deus de Portugal que prossegue também fins de solidariedade social, com sede na Avenida Catarina Eufémia - Fanhões - Loures, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1 - A Associação Desafio Jovem (Teen Challenge) Portugal visa essencialmente a prevenção das toxicodependências nas suas vertentes primária, secundária e terciária.

a) A prevenção primária desenvolver-se-á principalmente através de reuniões de sensibilização e esclarecimento desta problemática, programas culturais em locais neutros (escolas, liceus, estabelecimentos prisionais e/ou de reeducação, igrejas, casas do povo, quartéis, etc.) ruas e outros lugares públicos de risco, bem como nos Cafés Convívio (estruturas de atendimento da Instituição) sobre o perigo e natureza da droga, problemas de delinquência juvenil directamente relacionados ou não com a toxicod dependência, usando todos os meios técnicos e científicos que estejam ao seu alcance bem como literatura específica sobre a matéria, testemunhos pessoais e outros meios adequados de divulgação ao seu alcance.

b) A prevenção secundária consistirá na recuperação de toxicod dependentes e marginais de ambos os sexos em Comunidades Residenciais objectivando a sua reinserção sócio-profissional, utilizando para tanto um conteúdo terapêutico e uma metodologia baseada em princípios cristãos e na filosofia do Eurasia Teen Challenge.

c) A prevenção terciária visará a reinserção do ex-toxicod dependente na sociedade, como cidadão restaurado independente e activo. Entre vários meios utilizar-se-ão principalmente estruturas tais como: apartamentos de saída ou Comunidades especificamente vocacionadas para a formação profissional.

2 - A Instituição pode ainda prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

1 - Assistência a reclusos;

2 - Estabelecer e desenvolver centros de apoio a indivíduos seropositivos, toxicod dependentes ou não, em fase terminal;

3 - Estabelecer e desenvolver creches/jardins de infância, bem como o apoio a crianças directa ou in-

directamente atingidas pela problemática das toxicod dependências;

4 - Edição ou publicação de literatura, videos, audios, sobre matérias várias, e em especial sobre toxicod dependência;

5 - Evangelismo e discipulado.

3 - Dado a natureza da Instituição, a sua acção é de âmbito nacional.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objectivos, a Instituição propõe-se criar e/ou manter as seguintes estruturas:

a) salas para Café Convívio;

- b) centros de ocupação de tempos livres; -----
- c) centros de crise (comunidades de acolhimento intermédio) masculinos e femininos; -----
- d) comunidades residenciais de estada prolongada para indivíduos do sexo masculino, feminino ou mistas; -----
- e) comunidades residenciais para indivíduos seropositivos em fase terminal; -----
- f) centros de formação profissional; -----
- g) apartamentos de saída; -----
- h) outras estruturas que pareçam necessárias para a prossecução dos fins da Instituição. -----

----- Artigo 4º -----

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade ou departamentos constarão dos regulamentos internos elaborados pela Direcção, conforme o disposto na alínea c) do artigo 25º. dos Estatutos. -----

----- Artigo 5º -----

Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, segundo a situação económica e financeira dos utentes apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **DOS ASSOCIADOS** -----

----- Artigo 6º -----

A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios, os quais podem ser efectivos, aderentes ou honorários. -----

----- Artigo 7º -----

1 - São sócios efectivos da Associação, a título colectivo as igrejas, associações e organizações reconhecidamente evangélicas e a título individual as pessoas que, aceitem os princípios filosóficos e doutrinários do Teen Challenge International. -----

2 - São sócios aderentes todas as pessoas colectivas (empresas, associações e organizações) e individuais, que manifestem vontade, adiram aos princípios veiculados pelo Desafio Jovem, reunam as respectivas condições e obtenham aprovação por parte da direcção. -----

----- Artigo 8º -----

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que contribuírem de forma relevante com donativos ou ofertas de bens ou serviços para a associação, ou que tenham contribuído para o progresso e renome da associação, por deliberação fundamentada da direcção e aprovada pelos membros dos órgãos sociais eleitos. -----

----- Artigo 9º -----

São direitos dos sócios efectivos: -----

- a) tomar parte e intervir nas Assembleias Gerais; -----
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais. -----

----- Artigo 10º -----

1 - São deveres dos sócios efectivos: -----

- a) ter as suas quotas em dia; -----
- b) desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos para que forem eleitos; -----

c) zelar pelo bom funcionamento da Associação. -----

2 - São deveres dos sócios aderentes: -----

a) promover os princípios veiculados pelo Desafio Jovem. -----

b) ter as suas quotas em dia; -----

----- Artigo 11º -----

1 - Perde automaticamente a qualidade de sócio todo aquele que não tenha as suas quotas em dia por um período superior a três meses e após ter sido avisado desta ocorrência. -----

2 - Perde também a sua qualidade de sócio efectivo, por proposta da Direcção e após decisão da Assembleia Geral, todo o sócio que prossiga fins ou manifeste intenções contrárias aos objectivos do Desafio Jovem. -----

3 - Para readquirir a qualidade de sócio deverá ser efectuado o pagamento integral das quotas em atraso e prestar esclarecimento da situação à Direcção da Associação. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **DOS CORPOS GERENTES** -----

----- **Secção I** -----

----- **-DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

----- Artigo 12º -----

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos por três anos. ---

----- Artigo 13º -----

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. Os directores executivos podem, todavia, ser remunerados. ---

----- Artigo 14º -----

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes os sócios efectivos na plenitude dos seus direitos. -----

1 - Os sócios individuais são eleitos a título pessoal. -----

2 - Os sócios colectivos, delegam num dos seus membros o poder de os representar. Os sócios colectivos podem substituir o seu representante em caso de este deixar de pertencer à igreja, instituição ou associação.-----

----- Artigo 15º -----

Para além das demais responsabilidades emergentes das disposições legais aplicáveis os membros dos corpos gerentes são responsáveis para com a Associação pelos actos praticados em infracção das suas obrigações. -----

----- Artigo 16º -----

É vedada a qualquer membro dos corpos gerentes a celebração de contratos directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, sujeito sempre à

deliberação da Assembleia Geral, constante em Acta, em que não tenha interferido o membro contratante. -----

----- Artigo 17º -----

Haverá lugar a eleições parciais para preenchimento de lugares de qualquer dos corpos gerentes, quando ocorram vagas de metade dos Corpos Gerentes. -----

----- **Secção II** -----

----- **DA ASSEMBLEIA GERAL** -----

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos da Associação, constituindo o órgão supremo da Associação, resultando as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, decisões obrigatórias para os demais órgãos sociais e seus membros. -----

----- Artigo 19º -----

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários. -----

1 - Ao presidente compete convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas faltas por um dos secretários. -----

2 - Aos secretários compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar a acta das reuniões da Assembleia. -----

3 - Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia, compete a esta eleger os substitutos que cessarão as suas funções no final da reunião. -----

4 - É da competência deste órgão conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos. -----

----- Artigo 20º -----

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal e outra até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte. -----

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada, a pedido da Direcção ou de sócios que representem um terço da totalidade dos sócios efectivos. -----

----- Artigo 21º -----

As deliberações, à excepção dos casos previstos no artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos, são tomadas por maioria absoluta de votos livremente expressos, funcionando a Assembleia Geral, em primeira convocação, desde que estejam presentes mais de metade dos sócios efectivos. -----

1 - Em segunda convocação a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de votos desde que tenha decorrido mais de uma hora e menos de oito dias sobre a primeira convocação. -----

2 - Na Assembleia Geral que tenha por fim eleger os corpos gerentes, o voto será secreto e directo. -----

3 - Serão nulas as deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos constantes das convocatórias, salvo se todos os associados no pleno gozo dos seus direitos comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. -----

----- Artigo 22º -----

À Assembleia Geral compete: -----

a) fixar anualmente, por proposta da Direcção, o valor da quota mínima mensal; -----

b) aprovar a admissão dos novos sócios efectivos propostos pela Direcção; -----

c) eleger os titulares dos restantes órgãos da Associação; -----

d) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o Exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; deliberar sobre a aprovação de empréstimos e de compra e venda de bens imobiliários; -----

e) aprovar e alterar os estatutos; -----

f) deliberar sobre a transferência da sede da Associação; -----

g) deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação. -----

----- Artigo 23º -----

1 - É exigida a maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos expressos na aprovação das seguintes matérias: -----

a) deliberar sobre a alteração de estatutos; -----

b) autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; -----

c) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

2 - É exigida a maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos da totalidade dos sócios efectivos na aprovação das seguintes matérias: -----

a) deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação. -----

----- **Secção III** -----

----- **DA DIRECÇÃO** -----

----- Artigo 24º -----

A Direcção da Associação será constituída por nove membros, eleitos por um período de três anos, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Vice-Secretário e quatro Vogais. -----

----- Artigo 25º -----

É da competência da Direcção: -----

a) propor à Assembleia Geral anualmente, o valor da quota mínima mensal dos sócios efectivos. -----

b) propor a admissão de novos sócios efectivos e honorários; -----

c) elaborar os regulamentos internos; -----

d) velar pela organização e funcionamento dos serviços, organizar o quadro de pessoal e zelar pelos valores e bens da Associação; -----

e) a aceitação de heranças, doações e legados, salvo se as mesmas importarem encargos para a Associação, hipótese em que dependerá da Assembleia Geral; -----

f) representar a Associação em todos os seus actos e contratos e em Juízo e fora dele; -----

g) apreciar e aprovar as admissões de todo o pessoal de acordo com os regulamentos internos. -----

h) deliberar e aprovar sobre a admissão e demissão de sócios aderentes; -----

i) deliberar e aprovar sobre o valor da quota mínima mensal dos sócios aderentes; -----

----- Artigo 26º -----

Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou, na falta de um deles, pelo Secretário. -----

----- Artigo 27º -----

A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês, e sempre que o serviço o justificar por convocação do seu Presidente ou, no seu impedimento, pelo Secretário, e só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros. -----

----- **Secção IV** -----

----- **DO CONSELHO FISCAL** -----

----- **Artigo 28º** -----

O Conselho Fiscal é composto por três membros para os lugares de Presidente e Vogais. -----

----- **Artigo 29º** -----

Compete especialmente ao Conselho Fiscal: -----

- a) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento da Direcção; -----
- b) emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção para apreciação. -----

----- **CAPÍTULO V** -----

----- **DO REGIME FINANCEIRO** -----

----- **Artigo 30º** -----

Constituem receitas da Associação: -----

- a) as quotas dos sócios efectivos; -----
- b) os donativos de todos os sócios; -----
- c) contribuições voluntárias de quaisquer outras entidades; -----
- d) o rendimento de bens próprios; -----
- e) as compensações dos beneficiários e responsáveis; -----
- f) o produto das festas levadas a efeito pela Associação ou por terceiros em benefício da Associação com vista à execução dos fins desta; -----
- g) os subsídios certos ou eventuais do Estado ou outras entidades públicas ou privadas; -----
- h) partilha de bens e outras receitas. -----

----- **Artigo 31º** -----

A Associação disporá de escrita obrigatória à qual serão levadas todos os actos relativos aos capitais movimentados pela Associação, as despesas e receitas devidamente documentadas. -----

----- **CAPÍTULO VI** -----

----- **DA DISSOLUÇÃO** -----

----- **Artigo 32º** -----

A Associação dissolve-se nos casos legais, por deliberação da Assembleia Geral nos termos previstos na segunda parte do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos. -----

-
A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de sócios efectivos igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

----- **Artigo 33º** -----

Deliberada a dissolução da Associação e salvo disposição legal em contrário, os bens da Associação reverterão para outra Instituição Particular de Solidariedade Social a designar pela Assembleia Geral. - -

-DISPOSIÇÕES DIVERSAS -

----- Artigo 34º -----
A Associação poderá promover ensino escolar oficial e religioso evangélico aos internados. -----

----- Artigo 35º -----

A Associação poderá trabalhar em cooperação com outras organizações que se justifique. -----

1 - Esta cooperação quando possa envolver assunção de qualquer vínculo por parte do Desafio Jovem (Teen Challenge) Portugal, terá de ser reduzida a escrito em todas as cláusulas e ter a aprovação prévia da Direcção. -----

----- Artigo 36º -----

A Associação Desafio Jovem (Teen Challenge) Portugal deverá estar sempre em sintonia com o movimento internacional do Desafio Jovem (Eurasia Teen Challenge) no que diz respeito aos seus princípios e filosofia, em tudo o que não contrarie a dinâmica da Instituição e suas disposições. -----

Fanhões, 20 de Novembro de 2001

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente

Sócio Nº 16 Professor Doutor João Evangelista de Jesus Hipólito

O 1º Secretário (Ad-Hoc)

Sócio Nº 35 Sr. António Jorge Henriques Coelho Moreira

O 2º Secretário

Sócio Nº 1 Assembleia de Deus de Cascais representado por
Pr. João Paulo Pereira Peixinho